

**CONTRATO Nº 00x/202X – SEFAZ/AP
MINUTA**

TERMO DE CONTRATO N.º (...)/(202X), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A **XXXXXXXXXXXX**, PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS DE COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO AMAPÁ.**

O Estado do Amapá, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.577/0001-25, com sede na Av.: Raimundo Álvares da Costa, 367, Centro, CEP 68906-074, Macapá-AP, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Fazenda, o sr. JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL, nomeado pelo Decreto nº 5095 DE 25 DE ABRIL DE 2025, publicado no DOE nº 8.396 de 25 de Abril de 2025, RG nº 154854-SSP/AP e CPF nº 209.389.182-49, residente e domiciliado na Av: Irineu Lima de Souza, nº 210, Bairro: Jardim Marco Zero, CEP: 68.903-130 – Macapá/AP, doravante denominado CONTRATANTE e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada na **xx xxxxxxxx, xxxx, xxxxxx, Xxxxxxx/XX**, CEP **xx.xxx-xxx**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF **xxx.xxx.xxx-xx**, doravante denominado CONTRATADA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas de competência do Estado do Amapá, por meio de credenciamento, conforme **Edital de Credenciamento nº __/2026**, compreendendo as seguintes atividades essenciais:

I – Modalidades de Arrecadação:

A **CONTRATADA** se obriga a receber os tributos, taxas, contribuições, preços públicos e demais receitas estaduais, por meio dos seguintes canais de atendimento:

- a) Guichês de caixa em agências próprias;
- b) Terminais de autoatendimento (ATM);
- c) Correspondentes bancários autorizados, inclusive lotéricas;
- d) Canais digitais (internet banking, aplicativos móveis, home/office banking);
- e) Débito automático em conta corrente;
- f) Pagamentos via PIX.

II – Documentos de Arrecadação Aceitos:

- a) Documento de Arrecadação Estadual – DAR, com código de barras padrão FEBRABAN;
- b) Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE;
- c) Boletim de Recolhimento de Arrecadação Estadual – BRAE;



d) Outros documentos de arrecadação instituídos pela SEFAZ, desde que em conformidade com o padrão FEBRABAN.

III – Atividades Específicas:

a) Receber os valores correspondentes aos documentos de arrecadação, desde que preenchidos de forma legível, íntegra e sem rasuras;

b) Autenticar as vias dos comprovantes de pagamento ou emitir recibos eletrônicos com código de autenticação;

c) Disponibilizar, por transmissão eletrônica segura, as informações de cada operação de arrecadação em até 15 (quinze) minutos após o recebimento;

d) Efetuar o repasse integral dos valores arrecadados por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os seguintes prazos, contados da data da arrecadação:

d.1) até as 18h (dezoito horas) do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da arrecadação (D+1), para pagamentos realizados por meios eletrônicos, inclusive internet banking, aplicativos, home/office banking, débito automático e PIX;

d.2) até as 18h (dezoito horas) do 2º (segundo) dia útil subsequente à data da arrecadação (D+2), para pagamentos realizados por correspondentes bancários, inclusive lotéricas, e demais canais presenciais, conforme regras técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no Manual Técnico de Arrecadação ou em instrumento operacional equivalente.

e) Prestar contas diária e mensalmente por meio magnético/eletrônico, nos formatos e prazos definidos no Manual Técnico de Procedimentos da SEFAZ;

f) Manter arquivados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os documentos e registros eletrônicos relacionados à arrecadação;

g) Fornecer à SEFAZ relatórios, informações e certidões sempre que solicitado, para fins de fiscalização, auditoria e controle.

§ 1º. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas, especificações técnicas, layouts e protocolos de comunicação estabelecidos pela SEFAZ, em especial os constantes do Termo de Referência e do Manual Técnico de Arrecadação, que são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre do procedimento auxiliar de credenciamento, realizado nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das disposições do **Edital de Credenciamento nº __/2026** e do Termo de Referência que integram o respectivo processo administrativo.

2.2. A contratação fundamenta-se na possibilidade de contratação simultânea, paralela e não excludente de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas, assegurada a livre escolha do contribuinte quanto à instituição e ao canal de pagamento.

2.3. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico



Preliminar, os documentos de habilitação da credenciada e os demais documentos constantes do **Processo nº 00015/SECCOMPRAS/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas de competência dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Amapá, por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme padrão FEBRABAN.

3.2. Os serviços compreendem o recebimento, processamento, registro, transmissão de dados, repasse dos valores arrecadados e disponibilização de informações necessárias à conciliação financeira, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela instituição credenciada, incluindo atendimento presencial, correspondentes bancários e meios eletrônicos, tais como internet banking, aplicativos e PIX.

3.3. A execução dos serviços observará as especificações técnicas, operacionais e os padrões de integração definidos no Termo de Referência, incluindo os layouts e procedimentos estabelecidos pela FEBRABAN, bem como os prazos de repasse financeiro (D+1 e D+2) e de disponibilização das informações.

3.4. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, não havendo garantia de volume mínimo de transações para a instituição credenciada, em razão da natureza do procedimento de credenciamento.

3.5. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência (TR);
 - b. O Estudo Técnico Preliminar (ETP);
 - c. O Documento de Formalização da Demanda (DFD);
 - d. O Edital de Credenciamento;
 - e. A proposta e os documentos de habilitação da credenciada;
 - f. Os demais documentos constantes do
- Processo nº 00015/SECCOMPRAS/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo e essencial à Administração Pública.

4.2. A vigência do contrato está vinculada à manutenção do credenciamento da instituição financeira, bem como ao interesse da Administração Pública, podendo ser encerrada a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação e no instrumento convocatório.

4.3. A permanência da instituição credenciada estará condicionada ao cumprimento das obrigações contratuais, às avaliações periódicas de desempenho e à manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

4.4. A eventual prorrogação da vigência observará o limite estabelecido no item 4.1, mediante justificativa da Administração e manutenção das condições que ensejaram a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta



das dotações orçamentárias próprias da Administração Pública Estadual, consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente à época da execução do contrato.

5.2. A contratação possui natureza estimativa, tendo em vista que a execução dos serviços ocorrerá sob demanda, não havendo garantia de volume mínimo de transações, sendo a remuneração devida conforme os serviços efetivamente prestados.

5.3. Para fins de classificação orçamentária, a despesa será registrada sob os seguintes elementos, ou aqueles que vierem a substituí-los:

Programa de Trabalho: 1141010412200062547 – Manutenção de Serviços Administrativos – SEFAZ

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 501 – Recursos não Vinculados.

5.4. A execução da despesa observará as normas de direito financeiro aplicáveis, em especial quanto ao empenho, liquidação e pagamento, condicionados à efetiva prestação dos serviços pela instituição credenciada e à regular atestação pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

6.1. A remuneração da instituição credenciada dar-se-á por meio de tarifas unitárias por transação de arrecadação efetivamente realizada, conforme valores estabelecidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

6.2. Os valores unitários variam de acordo com a modalidade de arrecadação, considerando os diferentes canais de pagamento, tais como atendimento presencial, correspondentes bancários e meios eletrônicos, incluindo internet banking, aplicativos e PIX.

6.3. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, não havendo garantia de volume mínimo de transações para a instituição credenciada.

6.4. O pagamento será efetuado com base na quantidade de transações efetivamente processadas e devidamente atestadas pela Administração, mediante apresentação de relatório detalhado dos serviços prestados e da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

6.5. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da certificação da liquidação da despesa, após a verificação da regular execução dos serviços e do atesto pela autoridade competente.

6.6. A remuneração da CONTRATADA será realizada exclusivamente mediante pagamento posterior das tarifas devidas pelos serviços efetivamente prestados, após apresentação do relatório mensal, validação pela fiscalização contratual, liquidação da despesa e regular atesto pela CONTRATANTE.

6.7. É expressamente vedada à CONTRATADA a retenção, compensação, dedução automática ou apropriação de quaisquer valores arrecadados a título de tarifa, remuneração, encargo operacional, custo bancário ou qualquer outra despesa, devendo os valores arrecadados ser integralmente repassados à conta indicada pelo Estado do Amapá.

6.8. Eventuais valores devidos à CONTRATADA serão pagos pela CONTRATANTE na forma prevista neste contrato e no Termo de Referência, por meio de crédito em conta, PIX, TED ou boleto bancário, conforme procedimento definido entre as partes.

6.9. Os procedimentos de medição, conferência, validação e liquidação da



despesa observarão o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os valores das tarifas de arrecadação poderão ser reajustados anualmente, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do instrumento contratual, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.2 O reajuste observará o disposto no art. 92, inciso V, c/c art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 Os reajustes subsequentes ocorrerão em periodicidade anual, mediante apostilamento, independentemente de termo aditivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Do Prazo de Execução:

8.1.1 A execução dos serviços será contínua durante toda a vigência do contrato, devendo a instituição credenciada manter a disponibilidade dos serviços de arrecadação nos canais habilitados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. Do Local e Forma de Execução:

8.2.1. Os serviços serão prestados por meio dos canais disponibilizados pela instituição credenciada, incluindo atendimento presencial (agências, terminais de autoatendimento e correspondentes bancários) e meios eletrônicos (internet banking, aplicativos e PIX), observados os padrões operacionais e tecnológicos definidos pela FEBRABAN.

8.3. Do Processamento e Repasse dos Valores:

8.3.1. A instituição credenciada deverá processar as transações de arrecadação e efetuar o repasse integral dos valores arrecadados à Administração Pública Estadual, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os seguintes prazos, contados da data da arrecadação:

a) até as 18h (dezoito horas) do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da arrecadação (D+1), para pagamentos realizados **por meios eletrônicos**, inclusive internet banking, aplicativos, home/office banking, débito automático e PIX;

b) até as 18h (dezoito horas) do 2º (segundo) dia útil subsequente à data da arrecadação (D+2), para pagamentos realizados **por correspondentes bancários**, inclusive lotéricas, e demais canais presenciais, conforme regras técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no Manual Técnico de Arrecadação ou em instrumento operacional equivalente.

8.4. Da Disponibilização das Informações:

8.4.1. A instituição credenciada deverá disponibilizar à Administração os arquivos de retorno e relatórios operacionais, conforme padrão FEBRABAN, necessários à conciliação financeira e ao controle da arrecadação.

8.5. Das Condições de Recebimento:

8.5.1. O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação da regular execução das atividades de arrecadação, incluindo o processamento das



transações, o repasse dos valores e a disponibilização das informações, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.5.2. O atesto da execução dos serviços será realizado pela unidade competente da Administração, com base nos relatórios apresentados pela instituição credenciada e na conferência dos dados de arrecadação.

8.5.3. O recebimento e o atesto dos serviços observarão, além da efetiva prestação dos serviços de arrecadação, o cumprimento dos indicadores de desempenho e níveis mínimos de serviço previstos no Termo de Referência, especialmente quanto ao repasse dos valores arrecadados, envio de arquivos de retorno, consistência das informações, disponibilidade dos canais habilitados e correção tempestiva de inconsistências.

8.5.4. A existência de falhas, inconsistências ou descumprimento de indicadores não autoriza a retenção, compensação ou dedução de valores arrecadados pela CONTRATADA, devendo ser preservado o repasse integral das receitas públicas ao Estado do Amapá.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos operacional, financeiro, quantitativo e qualitativo, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe, em especial:

9.1.1. Designar formalmente o Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.1.2. Monitorar a regularidade do processamento das transações de arrecadação, a disponibilidade dos canais de atendimento e o cumprimento dos prazos de repasse dos valores arrecadados;

9.1.3. Verificar a consistência das informações prestadas pela instituição credenciada, especialmente quanto aos arquivos de retorno, relatórios operacionais e dados necessários à conciliação financeira;

9.1.4. Atestar a execução dos serviços com base nos relatórios apresentados e nas informações consolidadas nos sistemas da Administração.

9.1.5. Acompanhar os indicadores de desempenho e níveis mínimos de serviço previstos no Termo de Referência, registrando as ocorrências de atraso, indisponibilidade, inconsistência, rejeição de arquivos, falha de conciliação, incidente de segurança ou qualquer outra não conformidade relevante.

9.1.6. Exigir da CONTRATADA, quando constatado descumprimento de indicador ou falha na execução, a apresentação de justificativa e plano de correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.2. O Gestor e o Fiscal do Contrato registrarão as ocorrências relacionadas à execução contratual em sistema próprio, determinando as medidas necessárias à regularização de falhas, inconsistências ou não conformidades identificadas.

9.3. As decisões e providências que excederem a competência do Gestor ou Fiscal deverão ser submetidas à autoridade competente, em tempo hábil.

9.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela



CONTRATANTE, com poderes para representá-la na execução contratual e para receber comunicações oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços de arrecadação de receitas públicas em conformidade com as condições, especificações e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, observando os padrões técnicos e operacionais aplicáveis.

10.1.2. Disponibilizar e manter em funcionamento os canais de arrecadação habilitados, garantindo a continuidade, segurança e eficiência dos serviços prestados.

10.1.3. Processar as transações de arrecadação e efetuar o repasse integral dos valores arrecadados nos prazos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato e no Termo de Referência.

10.1.4. Disponibilizar os arquivos de retorno e relatórios operacionais necessários à conciliação financeira, conforme padrão FEBRABAN.

10.1.4.1. Cumprir integralmente os indicadores de desempenho e níveis mínimos de serviço previstos no Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos de repasse financeiro, disponibilização de arquivos de retorno, consistência dos dados, disponibilidade dos canais habilitados, emissão de comprovantes, atendimento às demandas técnicas e segurança das informações.

10.1.4.2. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer falha operacional, indisponibilidade sistêmica, inconsistência de arquivo, atraso de repasse, erro de conciliação ou incidente de segurança que possa comprometer a execução dos serviços.

10.1.4.3. Apresentar plano de correção sempre que notificada pela CONTRATANTE, contendo a descrição da ocorrência, causa provável, providências adotadas, prazo de regularização e medidas preventivas contra reincidência.

10.1.5. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, com poderes para representá-la na execução contratual e receber comunicações oficiais.

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

10.1.8. Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.9. Garantir o sigilo, a integridade, a autenticidade, a rastreabilidade e a segurança das informações tratadas em razão da execução contratual, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, as normas de sigilo bancário e fiscal, as regras de segurança da informação e as orientações técnicas da CONTRATANTE.

10.1.9.1. Tratar os dados pessoais, fiscais, bancários, cadastrais e operacionais exclusivamente para a execução dos serviços de arrecadação, sendo vedada sua utilização para fins comerciais, publicitários, estatísticos próprios, compartilhamento não autorizado ou qualquer finalidade estranha ao objeto contratual.

10.1.9.2. Assegurar que empregados, prepostos, representantes,



correspondentes bancários, operadores de sistemas e terceiros que atuem sob sua responsabilidade observem as mesmas obrigações de sigilo, confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados previstas neste contrato.

10.1.10. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e, sempre que possível, em até 24 horas do conhecimento do fato, qualquer falha operacional, indisponibilidade sistêmica ou incidente de segurança, suspeito ou confirmado, que possa comprometer a arrecadação, os dados pessoais, fiscais ou bancários, os arquivos de retorno, o repasse dos valores arrecadados ou a conciliação financeira.

10.1.10.1. A comunicação de incidente deverá conter, no mínimo, a descrição do ocorrido, data ou período provável, dados e sistemas afetados, riscos identificados, medidas já adotadas, providências de contenção e plano de regularização, sem prejuízo de complementação posterior.

10.1.10.2. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE na apuração do incidente, mitigação de danos, prestação de informações a órgãos de controle, à ANPD, quando cabível, e aos titulares dos dados, quando exigido pela legislação aplicável.

10.1.11. Arcar com todos os custos operacionais necessários à prestação dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor e Fiscal designados.

10.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os serviços efetivamente prestados e atestados, nos termos da Cláusula Sexta.

10.2.3. Disponibilizar os padrões técnicos, layouts e informações necessárias à integração dos sistemas e à execução dos serviços.

10.2.4. Realizar a conferência e a conciliação dos valores arrecadados, comunicando eventuais inconsistências.

10.2.5. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades na execução dos serviços, para adoção das medidas corretivas necessárias.

10.2.6. Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços, inclusive quanto ao acesso a sistemas e informações, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato ou os créditos dele decorrentes para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11.1.2. Interromper a execução dos serviços de arrecadação sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3. Divulgar, utilizar, repassar ou dar acesso a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a quaisquer dados, documentos ou informações sigilosas, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como as normas de sigilo bancário e fiscal.

11.1.4. Utilizar, compartilhar, comercializar, transferir, armazenar ou tratar dados pessoais, fiscais, bancários, cadastrais ou operacionais para finalidade diversa da execução dos serviços de arrecadação, salvo quando houver obrigação legal, regulatória ou autorização expressa da CONTRATANTE.

11.1.5. Transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual



a terceiros, salvo nos casos legalmente admitidos e mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

11.1.6. Utilizar os valores arrecadados para finalidade diversa da prevista neste contrato, devendo assegurar o correto processamento e repasse integral dos recursos à CONTRATANTE.

11.1.7. Alterar, manipular ou omitir informações relativas às transações de arrecadação, arquivos de retorno ou relatórios operacionais, garantindo a integridade, autenticidade e rastreabilidade dos dados.

11.1.8. Reter, compensar, deduzir ou descontar automaticamente dos valores arrecadados quaisquer quantias relativas a tarifas bancárias, remuneração pelos serviços, encargos operacionais, custos de transferência ou despesas de qualquer natureza, devendo a CONTRATADA assegurar o repasse integral das receitas públicas ao Tesouro Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO

12.1. Toda e qualquer alteração das cláusulas contratuais será processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com fundamento no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

12.2. As alterações que não caracterizem modificação do contrato poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas a reajuste de preços, atualização de valores e adequações orçamentárias.

12.3. O inadimplemento das cláusulas, especificações ou condições estabelecidas neste contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.1. No procedimento de rescisão será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares pela CONTRATANTE.

12.3.2. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes dos serviços efetivamente prestados, até o limite dos prejuízos causados, devidamente apurados.

12.4. A rescisão contratual poderá ocorrer também em razão do encerramento do credenciamento, da perda das condições de habilitação ou por interesse da Administração, devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, rescisão contratual e descredenciamento, conforme a natureza e a gravidade da infração.

13.3. Constituem infrações contratuais, entre outras:

I – inexecutar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, incluindo falhas na prestação dos serviços de arrecadação;

II – falhar na execução dos serviços, especialmente quanto ao processamento das transações, ao repasse dos valores arrecadados ou à disponibilização das informações necessárias à conciliação;



III – atrasar o repasse dos valores arrecadados ao Estado do Amapá;

IV – reter, compensar, deduzir ou apropriar-se indevidamente de valores arrecadados;

V – enviar arquivos, relatórios ou informações inconsistentes, incompletos ou fora do prazo estabelecido;

VI – descumprir os padrões FEBRABAN, os leiautes, os protocolos de comunicação ou as regras técnicas estabelecidas pela Administração;

VII – manter indisponível, de forma injustificada ou reiterada, canal de arrecadação habilitado;

VIII – emitir comprovantes irregulares, incorretos, incompletos ou sem rastreabilidade;

IX – realizar cancelamentos, estornos, ajustes ou retificações de transações em desacordo com as normas aplicáveis ou sem autorização da Administração, quando exigida;

X – violar o dever de confidencialidade e segurança das informações, em desacordo com a LGPD e com as normas de sigilo bancário e fiscal;

XI – utilizar dados, documentos ou informações obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa da prevista no contrato;

XII – descumprir, de forma injustificada, os indicadores de desempenho e níveis mínimos de serviço previstos no Termo de Referência;

XIII – perder as condições de habilitação ou regularidade exigidas para o credenciamento, sem regularização no prazo fixado pela Administração.

13.4. O descumprimento dos indicadores de desempenho e níveis mínimos de serviço será avaliado conforme a natureza da obrigação descumprida, a gravidade da falha, o impacto sobre a arrecadação, a conciliação financeira, o atendimento ao contribuinte, a segurança das informações, a reincidência e as medidas corretivas adotadas pela CONTRATADA.

13.5. As multas poderão ser moratórias, quando decorrentes de atraso no cumprimento de obrigação contratual, ou compensatórias, quando decorrentes de inexecução, falha relevante, retenção indevida de valores, violação de sigilo, prejuízo à Administração ou descumprimento injustificado dos níveis mínimos de serviço.

13.6. A base de cálculo, a gradação e os critérios de aplicação das multas observarão o disposto no Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição.

13.7. Eventual desconto de multa ou glosa somente poderá incidir sobre valores efetivamente devidos à CONTRATADA a título de remuneração pelos serviços prestados, sendo vedada qualquer retenção, compensação ou dedução sobre os valores arrecadados, que deverão ser integralmente repassados ao Tesouro Estadual.

13.8. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de repasse integral dos valores arrecadados, correção das falhas, regularização das inconsistências, cumprimento dos indicadores de desempenho e reparação dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. A CONTRATADA poderá ser descredenciada nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 7.334/2024, no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.



14.2. O descredenciamento poderá ocorrer por pedido formal da CONTRATADA, perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado das obrigações contratuais, aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, falha grave ou reiterada na prestação dos serviços, violação de sigilo ou descumprimento injustificado dos indicadores de desempenho e níveis mínimos de serviço.

14.3. O pedido de descredenciamento pela CONTRATADA não afasta o dever de cumprir os contratos em vigor, repassar integralmente os valores arrecadados, corrigir inconsistências, prestar informações pendentes e reparar eventuais danos.

14.4. O descredenciamento por perda das condições de habilitação, descumprimento contratual ou falha na execução dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.5. O descredenciamento não prejudica a rescisão contratual, a aplicação de sanções administrativas, a cobrança de multas e a responsabilização da CONTRATADA por danos causados à Administração, aos contribuintes ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução deste contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e da legislação correlata aplicável, bem como, subsidiariamente, pelos princípios de direito público e pelas disposições da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia do presente contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, para fins de transparência e publicidade, conforme as normas administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser solucionados administrativamente, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Macapá, XX de XXX de 202X

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA CONTRATANTE

XXX XXX
CONTRATADO

